

PROJETO DE LEI 5.538/2019¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise institui o Programa Nacional de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.

2. Análise: A proposta estabelece novas atribuições para SUS, determinando disponibilização de atendimento especializado em todas as unidades de saúde (art. 4º, I); garantia de leitos para internação em enfermarias e unidades de tratamento intensivo, e vagas para atendimento em ambulatório (art. 4º, V); bem como estabelecimento de prazos para avaliação inicial do paciente por um especialista (art. 4º, VI). Tais exigências alcançam a estrutura do Sistema e criam novas despesas – muitas delas continuadas, em função da necessidade de manutenção dos serviços - com adaptações, contratações e serviços que precisariam ser criados ou ajustados para dar cumprimento às novas exigências.

O projeto prevê ainda que, no caso de falta de qualquer medicamento, o Poder Público fica obrigado a ressarcir à pessoa com epilepsia dos valores gastos com a aquisição (art. 4º, §1º), além de estabelecer prazo máximo de retorno após alta hospitalar (art. 4º, §4º).

Portanto, a proposta gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, sem estimativa e sem compensação.

O Substitutivo da Comissão de Saúde sana tais conflitos, com exceção do caput do art. 4º, que estabelece garantias ou obrigações para o Sistema.

3. Dispositivos Infringidos: art. 113 do ADCT; art. 17 da LRF; art. 132 da LDO para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023).

4. Resumo: O Projeto de Lei cria despesas que se enquadram como de natureza continuada, sem apresentar estimativa e medidas de compensação; porém, tais aspectos são sanados pela emenda de adequação apresentada na CFT.

O Substitutivo da Comissão de Saúde, salvo em relação ao caput do art. 4º, não apresenta conflita com a legislação vigente; tal aspecto também é sanado pela subemenda de adequação apresentada na CFT.

Brasília, 27 de maio de 2024.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

